# PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Processo Administrativo Nº 019/2016

### Pedido de Licitação Nº 019, de 04/04/2016 e respectiva Minuta do Contrato

**OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Ministração de Aulas de Musculação para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, ventilado, instrutor, equipamentos para exercícios suficientes para o rodízio, para que todos os alunos permaneçam em atividade, banheiros; Permissão para que o Fisioterapeuta e Técnica de Enfermagem acompanhem as aulas.

O horário será exclusivo para o grupo do Envelhecer Saudável, todas as quartas feiras das 14:00 ás 15:00 hs. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 04 de abril de 2016.

Assessoria Jurídica

### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO DE 04 de abril de 2016

#### Relatório

O Secretário Municipal de Administração e Finanças solicitou parecer jurídico referente à Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Ministração de Aulas de Musculação para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, ventilado, instrutor, equipamentos para exercícios suficientes para o rodízio, para que todos os alunos permaneçam em atividade, banheiros; Permissão para que o Fisioterapeuta e Técnica de Enfermagem acompanhem as aulas.

O horário será exclusivo para o grupo do Envelhecer Saudável, todas as quartas feiras das 14:00 ás 15:00 hs. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato.

Valor estimado do objeto: R\$960,00 (novecentos e sessenta reais)a ser pago mensal no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

#### **Parecer**

A Lei de Licitações (8.666/93), em seu Artigo 24, Inciso II, parágrafo Único, trás a seguinte redação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

*(...* 

II - para outros SERVIÇOS e COMPRAS de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para ALIENAÇÕES, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Parágrafo único – os <u>percentuais</u> referidos nos incisos I e II deste artigo, serão de **20% (vinte por cento)** para compras, obras e serviços contratados por **sociedade de economia mista** e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da Lei, como Agências Executivas.

Por sua vez o Artigo 23, Inciso II, alínea "a" tem a seguinte redação:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(Redação determinada pela Lei 8.883/94)

Significa dizer que é possível a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações, desde que os preços estejam dentro dos praticados no mercado.

É o parecer, s.m.j.

SANGÃO-SC, 04 de abril de 2016.

Assessoria Jurídica

# **PARECER TÉCNICO**

# Ref.: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 019/2016

Processo Administrativo Nº 019/2016

Conforme solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação, analisei o preço proposto pela empresa SER FITNESS ACADEMIA – FELIPE BITENCOURT SERAFIM para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Ministração de Aulas de Musculação para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, ventilado, instrutor, equipamentos para exercícios suficientes para o rodízio, para que todos os alunos permaneçam em atividade, banheiros; Permissão para que o Fisioterapeuta e Técnica de Enfermagem acompanhem as aulas.

O horário será exclusivo para o grupo do Envelhecer Saudável, todas as quartas feiras das 14:00 ás 15:00 hs. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato;

Concluí que o preço ofertado está em conformidade com o preço praticado no mercado.

SANGÃO-SC, 04 de abril de 2016.

Karina Maria Serafim De Souza Secretário Saúde



Processo Nº 019/2016

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 019/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando à Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Ministração de Aulas de Musculação para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, ventilado, instrutor, equipamentos para exercícios suficientes para o rodízio, para que todos os alunos permaneçam em atividade, banheiros; Permissão para que o Fisioterapeuta e Técnica de Enfermagem acompanhem as aulas.

O horário será exclusivo para o grupo do Envelhecer Saudável, todas as quartas feiras das 14:00 ás 15:00 hs. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, no Valor Global de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), com fundamento no Artigo 24, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Prefeito Municipal, para ratificação.

SANGÃO-SC, 04 de abril de 2016.

Karina Maria Serafim De Souza Secretário Saúde

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente, à Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Ministração de Aulas de Musculação para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.

- Local com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, ventilado, instrutor, equipamentos para exercícios suficientes para o rodízio, para que todos os alunos permaneçam em atividade, banheiros; Permissão para que o Fisioterapeuta e Técnica de Enfermagem acompanhem as aulas.

O horário será exclusivo para o grupo do Envelhecer Saudável, todas as quartas feiras das 14:00 ás 15:00 hs. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC, no Valor Global de Valor Global de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal De Sangão, instruído no Processo Administrativo Nº 019/2016.

SANGÃO-SC, 04 de abril de 2016.

Castilho Silvano Vieira Prefeito Municipal

#### MINUTA CONTRATUAL -DLº012/FMS/2016



#### ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANGÃO

#### CONTRATO Nº XXX/FMS/2016

#### Preâmbulo

- **1. CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE SANGÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº11.732.185/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 1.733.224.9 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53.
- **3. ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do PROCESSO DE LICITAÇÃO 019/2016, dispença 011/FMS/2016 ensejando em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei de Licitações, ATUALIZADA.

#### Cláusula Primeira Do Objeto

- 1 Constitui objeto do presente Termo Contratual a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Hidroginástica para Atender o Programa Envelhecer Saudável do Município de Sangão.
- Local/piscina com capacidade para no mínimo de 30 pessoas, àgua aquecida, instrutor, materiais para os exercícios para cada aluno, banheiros, para troca de roupa e banho manutenção em jardinagem nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Sangão-SC. Duração de 3 meses a partir da assinatura do contrato.

Duração Minima das aulas: 1 uma hora

Dias: Quartas Feiras

Horário: das 14:00 às 15:00 Horas

- **1.1.** A CONTRATADA, deverá manter permanente canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, para receber ordens de servico.
- **1.2.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93.

#### Cláusula Segunda

#### Da Prestação dos Serviços

- **1.1 A CONTRATADA** deverá efetuar os atendimentos aos CADASTRADOS NO PROGRAMA ENVELHERCER SAUDAVEL e prestar os serviços relativos aos Procedimentos Especializados em seus estabelecimentos.
- **1.2 A CONTRATADA** realizará a prestação dos serviços conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

#### Cláusula Terceira

#### Das Obrigações da CONTRATADA

- 1. A empresa CONTRATADA obriga-se a:
- **1.1**. Executar os serviços, no prazo máximo de até (30) trinta dias, após a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando ciente de que a execução após o mencionado prazo, não obriga o **Município** ao pagamento.
- **1.2.** Prestar os serviços, no seguinte endereço: **XXXXXXXXXXXXXX**. Eventual mudança de endereço deve ser comunicada ao **Município**, por escrito com prazo de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- **1.3** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a **CONTRATADA**, o direito de regresso.

- 1.4 A CONTRATADA obriga-se a apresentar a documentação para pagamento no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês dos serviços prestados, mediante a apresentação Notas Fiscais e Boletim de Produção Ambulatorial Mensal.
- **1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- **1.5** A **CONTRATADA** obriga-se apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- **1.7** A **CONTRATADA** obriga-se a manter registros contábeis específicos, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;
- **4.8** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- **4.9** A **CONTRATADA** garantirá o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

#### Cláusula Quarta

#### Das Obrigações do CONTRATANTE

- 1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula guarta deste contrato.
- 1.2 O CONTRATANTE realizará fiscalização dos serviços através da Equipe Técnica de Controle, Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, a vistoria no local da prestação dos mesmos, bem como a requisição de informações necessárias, a qual a CONTRATADA deverá cumprir no prazo máximo de cinco dias.

#### Cláusula Quinta

#### Da Vigência

1 O objeto da contratação terá vigência data da assinatura até dia 31/07/2016 podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666/93, por determinação e conveniência da Administração Municipal, dentro do eminente interesse público.

### Cláusula Sexta

#### Dos Preços

- 1.1 O preço referente à prestação dos serviços de que trata este Edital, será de 1.500,00 (mil e quinhentos reais por mês) total global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por aula para grupo de 25 alunos.
- **1.2**. Os preços incluem todas as despesas inerentes à realização dos serviços, ficando o Município de Sangão e os usuários isentos de quaisquer outros pagamentos.

Ι.

#### Cláusula Sétima Do Pagamento

- 1 O pagamento será efetuado através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Sangão, a CONTRATADA no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a apresentação de:
- 1.1 Notas Fiscais;
- 2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**4** A remuneração recebida pela **CONTRATADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

#### Cláusula Oitava

#### Das Dotações Orçamentárias

1. Os recursos financeiros serão provenientes do Recurso do NASF, PMAQ, Co-financiamento, PAB, atendidos pela dotação do orçamento vigente.

#### Da Alteração Contratual

- 1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **1.1.** Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666.
- 1.2. Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- **b)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.
- **2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

#### Cláusula Décima

#### Das Multas e Penalidades

- **1. Pelo** não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes **sanções administrativas e penalidades**, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
- **1.1** Advertência por escrito:
- **1.2** Multa **equivalente a 10% (dez por cento)** sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;
- **1.2.1.** O valor da multa referido no subitem 15.3 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada;
- **1.2.2** Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados;
- 1.3 Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 8.666/93;
- **1.3.1**. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou Edital, ou especialmente:
- I. Atender aos usuários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- Il Exigir garantias, tais como: cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

- V. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos seus Consorciados;
- VI Deixar de comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração de dados cadastrais, tais como: número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.
- 2. As sanções e penalidades previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

#### Cláusula Décima-Primeira Dos Recursos Administrativos

**1.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

# Cláusula Décima-Segunda

#### Da Rescisão

- **1.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **1.2.** O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de um dos seguintes eventos:
- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- **d)** o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;
- e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA:
- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- **b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

#### Cláusula Décima- Terceira Dos Anexos

**1. Fazem** parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, a **Proposta da CONTRATADA, o Edital e Anexos do mesmo e Homologação**, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem pertinentes.

# Cláusula Décima-Quarta

#### Do Foro

- 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna–SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- E, assim por estarem, ajustados e acordados, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços e 3 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE SANGÃO CASTILHO SILVANO VIEIRA Prefeito Municipal	CONTRATADA		
Testemunhas:			
Nome: N° CPF:	Nome: N° CPF:		